

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº68/2011

ASSUNTO: Indicações obrigatórias das sociedades em actos externos.
Alteração do artº171, nº1, Código Soc. Comerciais

Há pequenos pormenores no desenrolar da actividade das sociedades que é necessário estar atento para evitar aborrecimentos e despesas. E, que não custa nada dar cumprimento. Não obstante,

Diariamente, vemos papeis provenientes de sociedades comerciais que **não cumprem** um dos mais conhecidos preceitos do Código das Sociedades Comerciais: o nº1, artº171, desse Código.

Exige o mesmo que:

1º - Sem prejuízo de outras indicações ou menções exigidas por lei, todo o papel de correspondência; contratos; publicações; anúncios; sítios na Internet e de um modo geral,

“... em toda a sua actividades externa”

as sociedades devem indicar claramente o seguinte:

- ★ a firma; o tipo e a sede;
- ★ a conservatória do registo comercial onde se encontrem matriculadas;
- ★ o seu número de matrícula e de identificação de pessoa colectiva;
- ★ as sociedades por quotas, anónimas e em comandita por acções devem indicar, ainda, o capital social e o montante realizado, se for diverso. Ora,

A exigência da identificação como pessoa colectiva surgiu com o Dec.-Lei nº111/2005, 8 de Julho.

É certo que esta indicação já vinha normalmente a constar dos referidos documentos, mas, desde então, passou a ser obrigatória, o que tem toda a razão de ser.

Temos reparado que, nas comunicações por FAX as Empresas, normalmente, não se preocupam em dar cumprimento a estas obrigações legais; usam apenas papel com a indicação do nome da firma. Como se compreende, é prática errada. Na nossa opinião, --- que, naturalmente, pode ser contrariada ---, tal obrigação incide mesmo nos “e-mail’s”. O e-mail acaba por ser uma “carta” logo, como tal, está integrado na referência, do nº1, artº171, a “(...) papel de correspondência”.

Por fim, chamamos a ATENÇÃO para o facto de constituir ilícito de mera ordenação social, pelo que lhe pode ser instaurado auto de contra-ordenação e, no mesmo, aplicada a coima que pode ir de 250,00€ a 1.500,00€.

Com a apetência do Estado em “descobrir” dinheiro no bolso dos empresários, é melhor dar cumprimento ao que acima se indica. É só determinar que a sua gráfica,

Ao proceder à impressão da papelada, faça referência aos elementos impostos por lei. Ou, ao celebrar contratos, por ex., não se esquecer de fazer expressa referência a todos aqueles elementos. Ou, ainda, na correspondência via computador, fazer aquelas referências.

Infelizmente, temos quase a certeza de estarmos a pregar no deserto, mas o aviso aqui fica.

Agosto 2011

 Carlos F. Santos